



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL N.º 1571/25

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO AO CISAMA, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA, DE ATIVIDADES RELACIONADAS À MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, ESTABELECE REGRAS DE RATEIO DAS DESPESAS, DISCIPLINA A GESTÃO DA COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, por meio de Contrato de Programa, a execução das atividades relativas à modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, observadas as condições previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A delegação não implica transferência da titularidade do serviço, permanecendo o Município responsável pelo planejamento, regulação, fiscalização, supervisão e controle da execução.

§ 2º Poderão ser incluídas na delegação atividades acessórias, complementares ou correlatas à iluminação pública, bem como a implantação de projetos associados, desde que previstas no Contrato de Programa.

§ 3º O CISAMA deverá observar as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes nas contratações necessárias à execução das atividades delegadas.

Art. 2º A arrecadação, cálculo, cobrança, fiscalização, controle financeiro e administração dos valores provenientes da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP –, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 11/2005, permanecerão sob responsabilidade exclusiva do Município de Bom Retiro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dos serviços delegados serão rateadas entre os Municípios consorciados, nos termos do Contrato de Programa, sendo vedada qualquer forma de repasse automático da receita da COSIP ao Consórcio.

Parágrafo único. O Contrato de Programa definirá critérios objetivos de rateio, considerando, entre outros, a quantidade de pontos de iluminação, extensão de rede atendida, demanda de serviços, investimentos previstos e complexidade operacional.

Art. 4º O CISAMA fará jus ao recebimento de valores do Município exclusivamente em razão da execução efetiva de serviços de iluminação pública, devidamente comprovados e atestados pelo Município.

Parágrafo único. Após a apresentação, pelo CISAMA, da documentação comprobatória da execução dos serviços, o Município realizará o pagamento devido em até cinco dias úteis, desde que previamente atestado pelo servidor responsável, nos termos do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 5º Os pagamentos ao CISAMA serão limitados às despesas diretamente vinculadas:

I – à execução dos serviços de modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da iluminação pública no Município de Bom Retiro; e

II – ao rateio das despesas gerais, administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento do serviço de iluminação pública prestado pelo CISAMA aos municípios consorciados.

Art. 6º O Município de Bom Retiro participará do rateio, com os demais municípios consorciados e de forma proporcional à sua cota, das despesas gerais, administrativas e operacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades de modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da iluminação pública, compreendendo, entre outras:

I – despesas com pessoal diretamente envolvido na gestão, supervisão, planejamento e execução das atividades de iluminação pública;

II – custos administrativos, técnicos e operacionais necessários ao acompanhamento, fiscalização, coordenação e apoio às ações de iluminação pública;

III – manutenção, seguro, abastecimento e operação de veículos, caminhões, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

IV – aquisição de materiais, peças, insumos e componentes destinados à ampliação, modernização e conservação do sistema de iluminação pública;

V – despesas correntes indispensáveis à plena operacionalização das atividades delegadas.

VI - pagamento de remuneração variável vinculada ao desempenho das obrigações, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento pelos serviços já executados, bem como pelos materiais utilizados, relacionados à contratação a ser formalizada com o CISAMA, ainda que tais despesas tenham ocorrido em data anterior à assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo designará servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e conferência dos serviços executados pelo CISAMA, sendo o pagamento condicionado à certificação emitida por esse servidor, atestando a conformidade técnica e contratual da execução.

Art. 9º O Contrato de Programa poderá prever investimentos destinados à modernização, ampliação ou eficientização da iluminação pública.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) as ações, dotações e obrigações decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 11. A delegação prevista nesta Lei Complementar não transfere ao CISAMA a titularidade dos serviços públicos de iluminação, que permanece integralmente com o Município de Bom Retiro.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025.

GUILHERME DA
SILVA:10838707939 Assinado de forma digital por
GUILHERME DA SILVA:10838707939
GUILHERME DA SILVA

Presidente